

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA № 2 (EQUIVALENTES A TEMPO INTEGRAL E AFETAÇÕES DE PESSOAL)

SISTEMA DE APOIO À INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - "PROJETOS ESTRUTURADOS DE I&D&I"

("PROGRAMAS INTEGRADOS DE IC&DT" de acordo com alínea d) do artigo  $103^{\circ}$  do RECI)

AVISO NORTE - 45 - 2015 - 02









A presente orientação técnica tem como objetivo esclarecer e interpretar adequadamente os critérios de elegibilidade do projeto definidos no ponto 6.2. do Aviso de Abertura de Concurso NORTE - 45 - 2015 – 02 (AAC), relativamente ao apuramento dos dos Equivalentes a Tempo Integral (ETI).

## Apuramento dos Equivalentes a Tempo Integral (ETI)

O racional para o apuramento dos investigadores equivalentes a tempo integral (ETI) tem como objetivo selecionar as entidades que, à data da candidatura, possuam um número de investigadores, por linha de investigação, que permita assegurar um nível razoável de massa crítica em conhecimento, competências, acesso a rede de pares científicos nacionais e internacionais e experiência em projetos de investigação científica.

- 1. Cada linha de investigação tem de ter contabilizados pelo menos 15 investigadores ETI, incluindo o investigador responsável.
- 2. Para efeitos do ponto anterior, os investigadores apenas serão considerados para este apuramento de ETIs se tiverem um contrato de trabalho com as entidades proponentes, em data anterior à candidatura, e/ou estarem como "membros integrados" numa unidade de investigação avaliada pela FCT de acordo com as "regras aplicáveis no apuramento dos membros Elegíveis Equivalentes a Tempo Integral (EETIs)" da FCT atualizada a 19-03-2014.
- 3. Não são considerados para este apuramento de ETIs investigadores "a contratar" pelas entidades proponentes.
- 4. Os investigadores, com contrato de trabalho, terão de ter um contrato em vigor, à data de 1 de Julho de 2015, com uma duração total de pelo menos um ano, para serem considerados no apuramento dos ETIs.
- 5. Apenas os investigadores com doutoramento contam para o apuramento dos ETIs.

Para efeito do cálculo dos ETI da candidatura, temos que:

6. Um investigador "membro integrado" que tenha uma percentagem de tempo para dedicação a atividades de investigação científica na unidade de investigação avaliada pela FCT de pelo



menos 30%, é contabilizado como 1 ETI, conforme consta do regulamento FCT. Para percentagens maiores de tempo dedicados a atividades de investigação é contabilizado igualmente como 1 ETI. Para valores inferiores será contabilizado da seguinte forma: 15% = 0,5 ETI; 10% = 0,33 ETI; 5% = 0,17 ETI.

- 7. O investigador com contrato de trabalho, e que não consta como membro integrado na lista da FCT, é contabilizado apenas e só de acordo com o seu tempo de imputação ao projeto. Ou seja, por exemplo se a taxa de imputação for 30%, é contabilizado neste caso como 0,3 ETI.
- 8. Bolseiros com doutoramento a 100% de dedicação a atividades de investigação científica são contabilizados como 1 ETI. Os restantes bolseiros que não possuam estas condições não são contabilizados como ETIs.
- 9. Técnicos com doutoramento a desenvolver trabalho de investigação com carácter de continuidade, como membros de equipas de projetos de investigação financiados pela FCT ou outras entidades, são contabilizados como 1 ETI. Os restantes técnicos que não possuam estas condições não são contabilizados como ETIs.
- 10.A percentagem de tempo dedicado a atividades de investigação tem de ser coerente com as afetações (físicas e financeiras) efetuadas em cada linha de investigação do projeto estruturado de I&D&I.

## Limites às afetações de Pessoal

- 11.O Investigador responsável (IR) deve ter uma taxa de afetação igual ou superior a 30%. A afetação (física ou financeira) deve ser comprovada com os procedimentos de registo correspondentes;
- 12.O projeto estruturado de I&D&I deverá ainda possuir pelo menos 5 investigadores com afetação de pelo menos 50% e os demais com taxas de afetação iguais ou superiores a 25%; A afetação (física ou financeira) deve ser comprovada com os procedimentos de registo correspondentes;
- 13.A afetação de pessoal da própria instituição ao projeto deve ser obrigatoriamente acompanhada de uma declaração (cujo modelo se esquematiza na página seguinte) da instituição proponente da participação de cada recurso humano identificando as diferentes participações em projetos e a origem do financiamento, não podendo em caso algum



ultrapassar o valor de 100% que constitui irregularidade grave. A violação desta regra provocará as penalizações previstas na Legislação nacional e comunitária.

- 14.A afetação financeira dos "membros integrados" só é possível se existir acordo ou contrato entre a entidade onde se encontram integrados e a entidade de origem e for comprovado o ressarcimento financeiro à entidade de origem pela participação do investigador como "membro integrado".
- 15. As taxas de afetação ao projeto são as únicas a considerar, para efeitos do cálculo do financiamento do projeto estruturado de I&D&I.

(MODELO de "Declaração da instituição proponente da participação de cada recurso humano identificando as diferentes participações em projetos e a origem do financiamento")

Como responsável da entidade	venho	pela	presente	declaração
comprovar a respetiva participação e afetação dos recursos	humanos	s em	projetos	financiados,
na tabela seguinte:				

	Categoria Profissional	Participação em Projetos					
Nome		Nome Projeto e Acrónimo	% Afetação física	% Afetação financeira	Data Início	Data Conclusão	Entidade Financiadora
(investigador 1)							
(investigador n)							

O responsável da entidade: _	
Data:	